



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 210 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

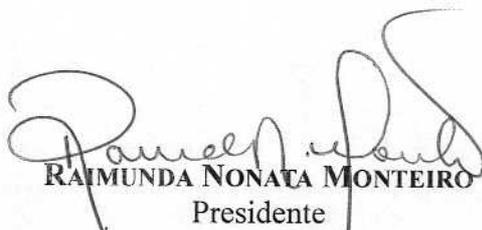
*Aprova a Política de Assistência Estudantil
da Universidade Federal do Oeste do Pará.*

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.005292/2016-51 proveniente da Pró-reitoria de Gestão estudantil em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 10.08.17 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFOPA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A educação é um direito social, logo é de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, devendo ser garantida as condições e o apoio necessário para o seu pleno exercício como estabelece a Constituição Federal do Brasil (CF) de 1988, que nesse sentido prevê atendimento à educação e aos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino. Além da CF outros instrumentos normatizam e regulamentam a Assistência Estudantil, tais como: Lei nº 5.537 de 21 de abril de 1968; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); Decreto nº 6.096 de 24 de abril de 2007 – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI; Lei nº 12.155 de dezembro de 2009 – Concede bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária; Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010 – Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); Lei Federal nº 12.711 de 2012 – Lei de Cotas; Estatuto da Juventude, detalhado Lei Federal nº 12.852 de 2013; e o PNE- Plano Nacional de Educação 2014 – 2024.

Parágrafo Único: No ensino superior a Assistência Estudantil é parte da política acadêmica e destina-se a toda comunidade estudantil. Portanto, deve ser entendida como um conjunto de princípios e de diretrizes que orientam as ações que visam contribuir com o processo de democratização da universidade, garantindo o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação e pós-graduação dos estudantes matriculados na instituição, na perspectiva da inclusão social, da promoção da igualdade com valorização da diversidade, da formação ampliada, da produção do conhecimento, além da melhoria de seu desempenho acadêmico e sua qualidade de vida, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica e das desigualdades sociais e regionais;

Art. 2º A política estudantil na UFOPA, em conformidade com Regimento Geral da Ufopa (Resolução n.º 55/2014), e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufopa, concretiza-se por meio de programas, projetos, benefícios sociais e acompanhamento acadêmico do estudante ancorada no tripé: acesso, permanência e diplomação devendo acontecer de forma plena e transversal apoiada nos princípios gerais da universidade, quais sejam, o ensino, a extensão e a pesquisa. Busca garantir às condições básicas ao atendimento das necessidades dos estudantes, possibilitando o acesso às ações de enfrentamento às diferentes formas de vulnerabilidade social que excluem, discriminam ou enfraquecem grupos sociais, cuja capacidade de reação está fragilizada pela pobreza, privação de renda e/ou pelo enfraquecimento dos vínculos emocionais e de pertencimento social e territorial e/ou em risco eminente, garantindo ainda condições de permanência sejam elas financeiras ou de atendimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

psicopedagógico, possibilitando que realizem pesquisas e participem de projetos de ensino e extensão, o que contribuirá com seu êxito formativo e de cidadania.

Art.3º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), por meio da Câmara de Assuntos Estudantis, com base na legislação vigente, fixará as diretrizes norteadoras das ações inerentes à assistência estudantil na UFOPA.

DOS PRINCÍPIOS

Art.4º São princípios da Política de Assistência Estudantil da Ufopa:

I - a orientação humanística, o respeito à dignidade da pessoa, aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;

II - a afirmação da educação como política de Estado, com qualidade e excelência;

III- a democratização e a isonomia das condições de acesso e permanência na universidade;

IV - a gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

V - a concepção da assistência estudantil como direito social e espaço prático de cidadania e de dignidade humana;

VI - a ênfase nas necessidades sociais e humanas dos estudantes, contribuindo para viabilizar seu pleno desenvolvimento e formação acadêmica ampliada;

VII - o respeito à autonomia do estudante, com liberdade de aprender, de ensinar de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII - a garantia de democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

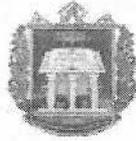
IX - o respeito ao pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético.

X - a defesa da justiça social e o combate a todas as formas de preconceito, discriminação e opressão;

DOS OBJETIVOS

Art.5º São objetivos da Política de Assistência Estudantil da Ufopa:

I- Garantir e democratizar às condições de acesso, permanência e conclusão de curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II- Viabilizar a igualdade de oportunidade no exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão aos estudantes da Ufopa;
- III- Assegurar aos estudantes os meios necessários ao pleno desenvolvimento acadêmico;
- IV- Colaborar para a promoção da inclusão social pela educação;
- V- Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI- Reduzir as taxas de retenção e evasão, por meio de programa, projeto e ações que visem o sucesso acadêmico dos estudantes da Ufopa;
- VII- Contribuir para a qualidade de vida e bem-estar dos estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, políticas, familiares, culturais, físicas, de saúde e psicológicas;
- VIII- Promover e ampliar a formação integral dos estudantes estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades acadêmicas e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- IX- Desenvolver parcerias com a representação estudantil, a área acadêmica e a sociedade civil, para implantação de projetos interdisciplinares, de natureza acadêmica, cultural, esportiva, de saúde e lazer;

DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º- As áreas estratégicas da política de Assistência Estudantil da UFOPA são:

- I- **Permanência:** moradia, alimentação, saúde (física e mental), transporte, creche, condições básicas para atender as necessidades de pessoas com deficiência;
- II- **Desempenho Acadêmico:** bolsas; auxílio estudantil para eventos acadêmicos, ensino de línguas, inclusão digital, fomento à participação político-acadêmica; acompanhamento social e psicopedagógico, a ser realizado por uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos;
- III- **Cultura, Lazer e Esporte:** ações de educação esportiva, recreativa e de lazer, artística e cultural, bem como o acesso à informação e difusão de suas manifestações.
- IV- **Temáticas gerais para os estudantes:** Orientação Profissional sobre o mercado de trabalho, prevenção a fatores de risco, meio ambiente, política, ética e cidadania, saúde, sexualidade, dependência química e tecnológica, entre outros temas de interesse da comunidade discente.

DOS INSTRUMENTOS

Art.7º A Política de Assistência Estudantil da Ufopa, considerando o disposto no Art. 13º, utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- I – O Fórum de Assistência Estudantil da UFOPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II – Planos, Programas e Projetos que envolvam:

- a) Incentivo às atividades de ensino, de pesquisa, de cultura, de esporte e de extensão
- b) Disponibilidade de Identidade Estudantil;
- c) Restaurante Universitário;
- d) Moradia estudantil, em especial, aos estudantes vindos de outras cidades ou estados;
- e) Transporte entre as diferentes unidades da UFOPA, na sede Santarém, nos trabalhos de campo, nos estágios curriculares e quando o estudante for representar a universidade seja nas áreas cultural, artística e esportiva;
- f) Bibliotecas Universitárias;
- g) Laboratórios de Informática que viabilizem o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação pelo uso da internet;
- h) Oferta de cursos de línguas estrangeiras, língua brasileira de sinais – LIBRAS, escrita em Braille, línguas indígenas e língua portuguesa para os falantes de outras línguas;
- i) Atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais;
- j) Acompanhamento Psicossociopedagógica especializado a todos os estudantes;
- k) Atividades de esporte, cultura e lazer em áreas apropriadas;
- l) Atenção à saúde física e mental do estudante;
- m) Atendimento em creche para os filhos (as) dos estudantes de 0 a 3 anos durante suas atividades acadêmicas;
- n) Incentivo à participação em movimentos sociais, em especial nas organizações estudantis;
- o) Promoção de Ações Afirmativas de cidadania e da igualdade étnico-racial;
- p) Auxílio financeiro para permanência do estudante na instituição até conclusão do curso;

DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º A Política de Assistência Estudantil no âmbito da UFOPA será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), e desenvolvida em articulação com órgãos executivos da administração superior (Reitoria, Pró-reitorias e Órgãos Suplementares) e da administração intermediária (os Campi, as unidades acadêmicas, subunidades).

Art.9º Compete à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil:

- I. Planejar e executar planos, programas e projetos de assistência estudantil;
- II. Realizar junto às unidades acadêmicas o acompanhamento acadêmico (sucesso, retenção, evasão) dos estudantes no âmbito dos programas e cursos;
- III. Alimentar o sistema de informações sobre os beneficiários da Assistência Estudantil da UFOPA;
- IV. Realizar acompanhamento social, pedagógico e psicológico dos estudantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- V. Estabelecer critérios, metodologias de seleção, acompanhamento e avaliação das ações de assistência estudantil;
- VI. Conduzir os processos inerentes às atividades de cultura, esporte e lazer;
- VII. Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades no âmbito dos projetos de atenção à saúde do estudante;
- VIII. Produzir dados quantitativos e qualitativos em relação à Assistência Estudantil na Ufopa;
- IX. Elaborar o Relatório Anual de Gestão das ações de Assistência Estudantil.

Art.10º Compete aos Órgãos Executivos da Administração Superior:

- I – Colaborar com a Proges na implantação e desenvolvimento de programas de acompanhamento e suporte pedagógico aos estudantes;
- II – Elaborar, executar e acompanhar, em parceria com a Proges, os programas de acessibilidade, iniciação científica, de ensino e de extensão e outros ligados à Assistência Estudantil na Ufopa;
- III – Encaminhar Relatório Anual de atividades de Assistência Estudantil desenvolvidas nos órgãos executivos da administração superior.
- IV - Proporcionar condições para a consolidação das Ações Afirmativas.

Art. 11º- Compete aos órgãos da administração intermediária:

- I - Realizar o acompanhamento acadêmico do desempenho, da retenção e da evasão dos estudantes no âmbito dos programas e cursos das Unidades Acadêmicas;
- II - Implementar ações voltadas aos estudantes diagnosticados com dificuldades e/ou problemas de ensino-aprendizagem, a partir das suas áreas de atuação, com ênfase àqueles assistidos pelos planos, programas e projetos da Assistência Estudantil;
- III – Encaminhar Relatório Semestral do desempenho acadêmico dos estudantes da Unidade Acadêmica para contribuir com as ações da política de assistência estudantil;
- IV - Proporcionar condições para a consolidação de Ações Afirmativas nas suas unidades acadêmicas

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 12º- O Planejamento orçamentário das atividades inerentes à Política de Assistência Estudantil deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art.13º- A Ufopa deverá prover os recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil e da disponibilidade orçamentária de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

custeio da universidade para o desenvolvimento eficaz das ações de que trata a presente Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito da Proges e, em última instância, pelo Conselho Superior.

Art.15º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante, sobrepondo-se ao nome impresso.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

Presidente

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão